

TC 1.741/2009

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. Serviços de conservação, manutenção e melhorias do viário dos corredores segregados e viários. 1. Deve ser discriminado na Nota Fiscal o embasamento legal para os impostos e contribuições. PARCIALMENTE REGULAR. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

13ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a execução parcial do Contrato, totalizando R\$ 3.263.420,78 e compreendendo o período de 02/06/2008 a 31/07/2009.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Origem que adote as providências necessárias a fim de cobrar da contratada o valor de R\$ 1.009,46, devidamente atualizado.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em expedir à Origem as sugestões dos Órgãos Técnicos desta Corte.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 20 de maio de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o Processo TC. nº 72 001.741.09.38 da análise do acompanhamento de execução do Contrato nº 08/0331-01-00 celebrado entre a São Paulo Transportes S/A e a ETEC- Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de conservação, manutenção e melhorias no viário dos corredores segregados e viários estratégicos de transporte coletivo do Município de São Paulo, pelo valor de R\$ 7.315.568,09.

Destaque-se que este Tribunal, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EURÍPEDES SALES – Relator, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, ROBERTO BRAGUIM – Revisor e DOMINGOS DISSEI, julgou regulares o procedimento licitatório Pregão Presencial 013/2008 e o Contrato 08/0331-01-00.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, que, nos termos do voto apresentado em separado, entendendo incabível a modalidade pregão aos serviços de engenharia no presente caso concreto, julgou irregulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, por acessoriedade.

A Coordenadoria V elaborou o relatório de fls. 253/279, abrangendo o período de 02.06.2008 a 31.07.2009, com as seguintes conclusões:

“1 - CONCLUSÃO

4.1 - À vista dos exames documentais e das verificações realizadas in loco, no período de 02.06.08 a 31.07.09, entendemos que a empresa ETEC - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda. vem atendendo o objeto contratado, prestação de serviços de conservação, manutenção e melhorias do viário dos corredores segregados e viários estratégicos de transporte coletivo do Município de São Paulo.

Entretanto, face às irregularidades apontadas em relação à emissão das Ordens de Serviço e procedimentos de Medição, item 3.3 - Termo de Referência, além do Contrato nº 08/0331-01-00 ter sido considerado irregular pela Auditoria, a execução parcial do Contrato, consubstanciadas nas Notas Fiscais relacionadas na Tabela nº 04 - Notas Fiscais, totalizando R\$ 3.263.420,78, encontra-se irregular.

4.2 - Mesmo concluindo pela irregularidade da execução parcial, entendemos que a SPTrans deva exigir da Contratada o recolhimento aos cofres da companhia, ou, alternativamente, desconto nos próximos pagamentos, do montante total de R\$ 115.753,61, referente a impropriedades apontadas no item 3.4.7 - Resumo das Impropriedades Verificadas nas Medições.

4.3 - Além disso, propomos as seguintes recomendações: a - Cumprir e exigir o cumprimento do Contrato nº 08/0331-01-00 e

Anexos, notadamente quanto a:

- *Qualificação e quantificação dos profissionais a serem utilizados, item 3.2.3.*

- *Discriminação, na Nota Fiscal, do embasamento legal para os impostos e contribuições não destacados, item 3.2.7.b.*

- *Rever o critério de medição relativo aos volumes de entulho dos serviços de Repavimentação Tipo Tapa Buraco, item 3.4.8.*

- *Investigar as causa do aparecimento das trincas no pavimento, Av. Radial Leste sentido Bairro-Centro, para, se necessário, tomar as medidas corretivas no trecho executado e medidas preventivas em próximas intervenções, item 3.5.1.*

- *Criar mecanismos de verificação para garantir que a empresa Contratada observe as regras de sinalização e segurança adequadas para os serviços a serem executados e proceda à aplicação das multas pertinentes nos casos de descumprimento, item 3.5.2.a.*

- *Realizar e registrar o resultado de vistorias periódicas, com a finalidade de verificar, exigir da empresa e garantir o uso dos EPIs adequados e necessários para os serviços em execução, e subsidiar a aplicação das multas pertinentes, item 3.5.2.b.*

- *Exigir e fiscalizar o vínculo empregatício dos funcionários utilizados nos serviços, bem como do recolhimento dos encargos trabalhistas, item 3.5.4.*

b - Fazer constar, de futuro, o prazo máximo permitido para a Contratada apresentar a medição do mês vencido e reapresente a medição caso seja devolvida para correção, item 3.2.7.a.

c - Definir, para os futuros editais, o local ou locais que serão admitidos como base operacional, preferencialmente dentro do Município de São Paulo, tendo em vista que essa condição pode impactar nos preços da proposta, item 3.2.8.a.

d - Atender o disposto na Norma e Procedimentos nº AD.SU.01 - Processo Administrativo de Licitações e Contratos, item 2.3.3, quanto ao arquivamento de documentos, item 3.2.8.b.

e - Redefinir, para os futuros editais, as exigências para a emissão e gestão das Ordens de Serviço e do Contrato, item 3.3.

Diante das falhas constatadas, o Conselheiro Relator à

época determinou a intimação dos responsáveis, Origem, gestor do contrato, responsável pela fiscalização e Contratada. Após exame das defesas, a Coordenadoria V assim se manifestou:

“CONCLUSÃO

Cumpra registrar que a SPTrans, na manifestação às fls. 295/305, respondeu exclusivamente aos itens 3.4.1 a 3.4.6 (fls. 263/271) do item 3.4 – Execução Contratual, do Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual.

Da análise dessa documentação conclui-se que:

- Foram sanados os apontamentos relativos: ao Item 3.4.2 – Medição nº 04 (itens de serviço 1.3.1.18; 1.3.1.19; 1.3.1.21; 1.3.1.22; 1.3.1.23; 1.3.1.24), ao Item 3.4.5 – Medição nº 07 (itens de serviço 1.2.4; 1.2.5; 1.2.6; 1.3.2.2) e ao Item 3.4.6 – Medição nº 08 (itens de serviço 1.2.1; 1.5.7).*

- Foram sanados os apontamentos relativos aos seguintes itens de serviço estornados na medição nº 14:*

Do Item 3.4.4 – Medição nº 06

Item de serviço 1.7.9 – Boca-de-lobo dupla - Valor de R\$ 2.933,02.

Do Item 3.4.6 – Medição nº 08 - Item de serviço 1.5.6 – Carga e remoção de entulho até 1Km - Valor de R\$ 3.141,75.

- O saneamento dos seguintes itens de serviço a seguir elencados, cujo valor total é de R\$ 17.200,90, depende do envio de documentação que comprove os estornos propostos pela SPTrans:*

Do Item 3.4.1 – Medição nº 01

Item de serviço 1.1.1 – Demolição de pavimento de concreto, sarjeta e sarjetão - Valor de R\$ 1.180,20;

Item de serviço 1.3.2.2 – Corte de concreto c/ disco diamantado até a prof. de 13 cm - Valor de R\$ 1.411,64;

Do Item 3.4.2 – Medição nº 04

Item de serviço 1.3.2.2 – Corte de concreto c/ disco diamantado - Valor de R\$ 1.647,43.

Do Item 3.4.4 – Medição nº 06

Item de serviço 1.1.8 – Corte de concreto c/ disco

diamantado até a prof. de 13 cm - Valor de R\$ 3.203,64

*Item de serviço 1.3.2.2 - Corte de concreto c/ disco
diamantado até a prof. de 13 cm - Valor de R\$ 2.514,89*

Do Item 3.4.5 – Medição nº 07

*Item de serviço 1.3.2.2 – Corte de concreto c/ disco
diamantado - Valor de R\$ 7.243,10*

Cumpra, ainda, destacar que a SPTrans não se pronunciou quanto aos seguintes apontamentos do Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual:

- Emissão de uma única Ordem de Serviço para execução de várias intervenções em locais distintos, fato este que contrariou o Contrato quanto ao comando de somente emitir Ordem de Serviço específica (fl. 262);

- Solicitar da contratada opções de bota-fora, buscando alternativas para diminuir as distâncias de transporte e consequentemente o custo dos serviços para o Município (fl. 271);

- Todas as recomendações elencadas (itens “a” até “e”) no Item 4.3 da Conclusão do Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual (fls. 278/279).

Por fim, sugerimos recomendar para que a SPTrans passe a anotar e justificar na Memória de Cálculo das Medições os fatos que refojem à padronização dos projetos.

A AJCE, levando em conta as análises da Especializada, acompanhou as conclusões alçadas pela área técnica às fls. 226/280 e 316/323 dos autos.

A PFM requereu o aprofundamento da instrução processual, propondo novo ofício à Secretaria para, à vista das conclusões lançadas às fls. 316/323 e 323/329 pudesse, então, se manifestar acerca das mesmas.

Após análise das informações encaminhadas pela Origem, a Coordenadoria V apresentou as seguintes conclusões:

“CONCLUSÃO

*Da análise da documentação encaminhada (fls. 341/446),
concluimos que:*

3.1 - A SPTrans deverá detalhar quais são os itens e seus valores correspondentes, que, somados, resultaram no valor de R\$ 45.503,18.

3.2 - Permanece o apontamento de que foi emitida uma única Ordem de Serviço para execução de várias intervenções em locais distintos, fato este que contrariou o Contrato quanto ao comando de somente emitir Ordem de Serviço específica.

3.3 - Permanece a recomendação de que deve ser discriminado, na Nota Fiscal, o embasamento legal para os impostos e contribuições não destacados.

3.4 - A SPTrans manifestou comprometimento com o atendimento, em futuros editais, das seguintes recomendações:

a) Solicitar da contratada opções de bota-fora, buscando alternativas para diminuir as distâncias de transporte;

b) Qualificação e quantificação dos profissionais a serem utilizados;

c) Rever o critério de medição relativo aos volumes de entulho dos serviços de Repavimentação Tipo Tapa Buraco;

d) Investigar as causas do aparecimento das trincas no pavimento, Av. Radial Leste, para, se necessário, tomar as medidas corretivas no trecho executado e medidas preventivas em próximas intervenções;

e) realizar e registrar o resultado de vistorias periódicas, com a finalidade de verificar, exigir da empresa e garantir o uso dos EPIs adequados e necessários para os serviços em execução, e subsidiar a aplicação das multas pertinentes;

f) Fazer constar, de futuro, o prazo máximo permitido para a Contratada apresentar a medição do mês vencido e reapresente a medição caso seja devolvida para correção;

g) Definir, para os futuros editais, o local ou locais que serão admitidos como base operacional, preferencialmente dentro do Município de São Paulo, tendo em vista que essa condição pode impactar nos preços da proposta;

h) Redefinir, para os futuros editais, as exigências para a emissão e gestão das ordens de Serviço e do contrato;

i) Criar mecanismos de verificação para garantir que a empresa Contratada observe as regras de sinalização e segurança adequadas para

os serviços a serem executados e proceda à aplicação das multas pertinentes nos casos de descumprimento;

j) Exigir e fiscalizar o vínculo empregatício dos funcionários utilizados nos serviços, bem como do recolhimento dos encargos trabalhistas;

k) Atender o disposto na Norma e Procedimentos nº AD.SU.01 – Processo Administrativo de Licitações e Contratos, item 2.3.3, quanto ao arquivamento de documentos;

l) Sugestão para que esta passe a anotar e justificar, na Memória de Cálculo das Medições, os fatos que refogem à padronização dos projetos.

A AJCE acompanhou as conclusões alcançadas pela Coordenadoria V ante a natureza técnica dos apontamentos.

A PFM requereu o acolhimento do acompanhamento do ajuste ou subsidiariamente fossem aceitos os efeitos financeiros e patrimoniais decorrentes dos atos praticados.

Cumprindo determinação do Nobre Conselheiro Relator, à época, às fls. 465, AUD, mediante documentação oferecida às fls. 469/504, procedeu a novo exame, concluindo que o se segue:

Após análise da documentação encaminhada (fls. 468/504), concluímos que o valor total que deveria ter sido estornado das medições 09 a 16 totaliza R\$ 22.189,64 que, somado aos R\$ 24.323,00 relativo às medições 01 a 08 alcança R\$ 46.512,64. Uma vez que a SPTrans comprovou o estorno de R\$ 45.503,18 restam R\$ 1.009,46 a serem retidos do valor que ficou pendente das medições dos serviços contratados.

A AJCE, ao observar que a matéria em tela subtraía, no caso, qualquer questionamento sob a ótica jurídica, acompanhou a Especializada.

A PFM, mais uma vez, ciente do acrescido, notadamente os elementos de fls. 464/515, dessumiu que a Origem havia granjeado provar no presente a quase integralidade do valor anotado por AUD, sendo certo, todavia, que restavam R\$ 1.009,46 a serem retidos do valor que havia ficado pendente das medições dos serviços estampados.

Nesse passo, alertando para a natureza técnica e fática da matéria, a Fazenda requereu a oitiva da Origem para os esclarecimentos necessários afetos ao seu teor.

A AJCE esclareceu que a Origem comprovou o estorno

relativo às medições questionadas por AUD, de modo que na esteira das conclusões retro lançadas, acompanhou o posicionamento anterior em face da inexistência de questionamento jurídico no presente, endossado pelo Sr. Assessor Subchefe de Controle Externo, à época.

A PFM requereu por fim o acolhimento do acompanhamento do ajuste em exame.

A Secretaria Geral entendeu que remanesceram impropriedades suficientes para macular a execução contratual.

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento a execução do Contrato nº 08/0331-01-00, celebrado entre a São Paulo Transportes S/A e a ETEC- Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de conservação, manutenção e melhorias no viário dos corredores segregados e viários estratégicos de transporte coletivo do Município de São Paulo.

A instrução processual revelou os seguintes apontamentos após análise dos documentos e informações encaminhados pela Origem e pela empresa contratada:

1 - A SPTrans comprovou o estorno de R\$ 45.503,18, restando R\$ 1.009,46 a serem retidos do valor que ficou pendente das medições dos serviços contratados.

2 - Permaneceu o apontamento de que foi emitida uma única Ordem de Serviço para execução de várias intervenções em locais distintos, fato este que contrariou o Contrato quanto ao comando de somente emitir Ordem de Serviço específica.

3 - Permanece a recomendação de que deve ser discriminado, na Nota Fiscal, o embasamento legal para os impostos e contribuições não destacados.

Por fim, a SPTrans firmou compromisso de atender nos futuros editais as sugestões apresentadas pelos órgãos técnicos deste Tribunal.

Considerando que a Origem promoveu as glosas em sua quase totalidade e que ainda se comprometeu em implementar as melhorias registradas nos relatórios de fiscalização nos futuros editais da empresa, entendo que os apontamentos remanescentes não são suficientes para macular a execução contratual.

Diante de todo o exposto, **JULGO REGULAR** a execução parcial do Contrato, totalizando R\$ 3.263.420,78, compreendendo o período de 02.06.08 a 31.07.09, com determinação à Origem para adotar as providências necessárias a fim de cobrar da contratada o valor de R\$ 1.009,46, devidamente atualizado.

Quanto às sugestões dos órgãos técnicos notifique a Origem de seu teor, porém, deixo de fazer determinações em razão do tempo entre a análise dos fatos e do presente julgamento.

Após as demais comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.